

RESOLUÇÃO 17/2025

REGULAMENTO – PEDALE E MOVIMENTE-SE – CAAMG 2025

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 26 do Estatuto da CAAMG c/c art. 14 do seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a importância de fomentar a prática esportiva e a interação entre seus associados, com vistas à promoção da saúde e bem-estar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a realização do Projeto "PEDALE E MOVIMENTE-SE – CAAMG 2025";

RESOLVE:

Art. 1º: Regular o **PEDALE E MOVIMENTE-SE – CAAMG 2025**, que consiste na promoção da prática esportiva por meio de realização de atividade recreativa de ciclismo, a ser realizada por cada Subseção que aderir, em uma data específica a ser por ela definida, dentro do período compreendido entre 20 e 30 de novembro de 2025.

Art. 2º: A participação no evento é destinada a advogados(as) e estagiários(as) regularmente inscritos na **OAB-MG**.

Art. 3º: As Subseções que desejarem participar do referido Projeto deverão se inscrever exclusivamente no link <https://forms.gle/PGVNYAdXQtHnV5fa9>, formalizando a sua intenção de participação entre os dias 30 de setembro e 07 de outubro de 2025. Não serão admitidas inscrições extemporâneas;

§1º: A inscrição dos participantes junto à Subseção deverá ser realizada no período compreendido entre 30 de setembro e o dia 15 de outubro de 2025, devendo a Subseção aceitar as inscrições somente após confirmada a adesão pela **CAAMG**. A inscrição deverá conter as seguintes informações: nome completo,



número de inscrição na OAB-MG, telefone de contato, e-mail e endereço;

§2º: A **CAAMG**, por meio do setor de Projetos, confirmará a adesão da Subseção, por e-mail, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis após o encerramento do período de formalização da intenção de participar, encaminhando toda a documentação pertinente como lista de presença, planilhas, dentre outros;

§3º: A partir do recebimento da confirmação de sua adesão pela **CAAMG**, a Subseção estará habilitada a receber as inscrições dos advogados(as) e estagiários(as) participantes e deverá iniciar a divulgação local do evento. A **CAAMG** encaminhará às Subseções material digital editável para divulgação do evento, contendo as informações necessárias para sua realização;

§4º: Após a realização de todas as inscrições, a Subseção deverá a lista de participantes à **CAAMG**, impreterivelmente até 16 de outubro de 2025, para o e-mail projetos@caamg.com.br, utilizando a planilha padrão encaminhada pela **CAAMG**. Juntamente com a lista, deverá ser encaminhado o Termo de Compromisso Financeiro (ANEXO I). Esta lista deverá conter exclusivamente os dados dos advogados(as) e estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB-MG que manifestaram sua intenção de participar do evento, sendo ela a base para o cálculo do custeio previsto no Art. 5º desta Resolução;

§5º: No dia do evento, a Subseção deverá preencher a lista de presença, que será disponibilizada junto com o modelo em Excel de inscrição dos participantes pelo setor de Projetos, a qual deverá ser assinada para comprovação das participações e enviada posteriormente para a **CAAMG** no e-mail descrito no parágrafo anterior;

§6º: Tendo em vista o Projeto **PEDALE E MOVIMENTO-SE – CAAMG 2025** ter por objetivo a promoção da saúde e bem-estar dos seus associados através da prática do ciclismo e visando fomentar maior interação entre os participantes, a **CAAMG** disponibilizará um link para inscrição destes em um clube na plataforma “Strava”, no site <https://www.strava.com/clubs/pedaleemovimente-se>. A Subseção deverá incentivar os participantes a se inscreverem no clube, publicar suas fotos, tempos e interagirem com os



demais ciclistas;

Art. 4º: A organização e execução do evento ficarão a cargo do(a) Presidente da Subseção juntamente com o(a) Delegado(a) e Subdelegado(a) da **CAAMG**. Estes serão responsáveis pela obtenção de todas as autorizações necessárias junto às autoridades municipais competentes para a realização do evento, incluindo licenças para uso de vias públicas, providenciando junto aos órgãos de trânsito de cada Subseção, as alterações no trânsito, porventura necessárias.

Art. 5º: A **CAAMG** custeará, até o limite estabelecido neste artigo, frutas, água e demais itens que a Subseção entender essencial para a realização do referido evento, sendo o valor calculado da seguinte forma: R\$ 7,00 (sete reais) para cada advogado(a) ou estagiário(a) regularmente inscrito, sendo estabelecido o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Subseção.

Art. 6º: A quantia mencionada no Art. 5º será remetida para a Subseção, na data de 17 de novembro de 2025, na conta bancária informada no Termo de Compromisso Financeiro (ANEXO I), que deverá ser enviado devidamente assinado para a **CAAMG**, quando do envio das inscrições.

Art. 7º: Após o evento, a Subseção deverá realizar a prestação de contas para o Setor da Controladoria da **CAAMG**, através do e-mail prestacaodecontas@caamg.com.br, em até 7 (sete) dias após o encerramento. Esta prestação deverá incluir toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados para a realização do evento, bem como a lista de presença devidamente preenchida e assinada pelos participantes, conforme modelo fornecido pela **CAAMG**. A lista de presença será considerada documento essencial para a comprovação da participação e da elegibilidade dos custos;

§1º: Caso a Subseção não utilize o valor integral recebido, o valor restante deverá ser devolvido para a **CAAMG**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação das contas do referido projeto;

§2º: A ausência da documentação comprobatória, bem como a apresentação de despesas não relacionadas ao evento ou que excedam os limites estabelecidos, poderá implicar na devolução do valor



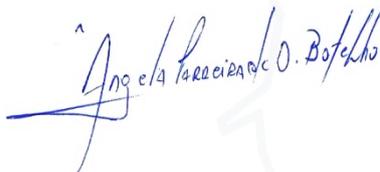
integral ou parcial recebido, conforme análise e decisão do Setor de Controladoria da **CAAMG**.

Art. 8º: Todos os dados pessoais ou sensíveis, que os advogados(as) e estagiários(as) fornecerem serão armazenados e tratados, internamente, por equipe específica, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 9º: Os casos omissos na presente resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAAMG.

Art. 10º: Esta Resolução entra em vigor nesta data. Registre-se e Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025.



Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Diretora Presidente da CAAMG

Giuliano Almada de Oliveira

Diretor 1º Secretário da CAAMG



Edifício das Liberdades - OAB-MG / CAAMG
Rua Tenente Brito Melo, 210 - Barro Preto | Belo Horizonte - MG
CEP: 30180-070



(31)2125-6300



www.caamg.org.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A ___ Subseção da OAB-MG, com sede na _____
nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Dr.(a) _____, advogado(a) inscrito(a) na OAB-MG sob o nº _____, pelo presente instrumento, adere aos termos da Resolução 17/2023 publicada pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAAMG) em 25 de setembro de 2025, para participação do **Projeto PEDALE E MOVIMENTE-SE CAAMG 2025**, cuja cópia anexa integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, declarando-se, assim, ciente de todos os seus termos e obrigando-se ao seu integral cumprimento, especialmente quanto a prestação de contas prevista no Artigo 10º.

Declara-se ciente e de acordo que o repasse relativo aos Arts. 7º e 9º da referida Resolução, deverão ser utilizados EXCLUSIVAMENTE para as despesas do Projeto **PEDALE E MOVIMENTE-SE CAAMG**, e será realizado pela CAA-MG, desde que tenha havido adesão da respectiva Subseção, por meio de transferência bancária em favor da Subseção aderente, cujos dados seguem abaixo:

- Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ CNPJ: _____

(cidade) (data)

Presidente da _____ª Subseção da OAB-MG

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

